CONTRATO N. 019/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) "DEVINHO NOVAES E BANDA", PARA ANIMAÇÃO DA VII CAPRITÂNIA – FEIRA DE EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS EM BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA: DN PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001- 33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **DN PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **29.313.626/0001-30**, com sede na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, na cidade de Aracajú, Estado do Sergipe CEP: 49.020-450, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, empresário, portador do CPF: 993.178.425-34, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.0 - O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998 com base no art. 25,

Inciso III, nos termos da Inexigibilidade nº 004/2019, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 - Objeto: Contratação de Profissionais do Setor Artístico (SHOW, BANDA, PRUDUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) para **DN PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **29.313.626/0001-30, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a realização da **VII CAPRITÂNIA – FEIRA DE EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS EM BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, a realizar-se no dia 10 de maio de 2019**, com a seguinte atração: **DEVINHO NOVAES E BANDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.0 - Forma de Pagamento: será pago o valor de 50% (cinqüenta por cento) no ato da assinatura do contrato no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os outros 50% (cinqüenta por cento) até um dia antes da apresentação artística.

3.1 - Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.0 - O prazo será de 07 dias contados a partir da data de reconhecimento da Autorização de contratação expedida por parte da CONTRATADA.

CLÁUSILA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5.0 - O valor global do presente termo é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.0 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com os serviços correrão por conta de recursos proveniente dos **RECURSOS PRÓPRIOS do município de Betânia e Outros.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 – Realizar as apresentações artísticas que especificou durante o evento.

7.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como pagamento de tributos de qualquer natureza e demais despesas que venha incidir sobre os serviços de objeto deste contrato pôr conta da CONTRATADA.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.0 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada no prazo acordado.

8.1 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.0 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a execução dos serviços de hospedagens.

b) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
c) Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Betânia Estado do Piauí. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RECISÃO:

10.0 - A Prefeitura Municipal de Betânia poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução das apresentações.
c) Entrar em falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

10.1 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e medidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.2 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.3 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da **Prefeitura Municipal de Betânia** a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer titulo, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços de hospedagens ora executados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da **Comarca de Paulistana Estado do Piauí**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por está em justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Betânia do Piauí - (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabio de Carvalho Macedo
CPF: [illegible]023-04
RG: [illegible] SSP/PI
Prefeito 2017/2020

DN PRODUÇÕES LTDA
C.N.P.J nº 29.313.626/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ CPF: 917 440 613-

2: _____ CPF: 063.721.535-33